



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

A Contratação se justifica diante da necessidade de suprir prontamente a necessidade de abastecimento do veículo oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, bem como às necessidades de deslocamento dos Servidores, Presidente da Câmara e Vereadores no exercício das suas funções.

A quantidade estimada foi definida com base no consumo realizado nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 (vide anexos).

2 – DO OBJETIVO

2.1 – A presente contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento do veículo oficial, da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como aqueles veículos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato ou locados.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Combustíveis Automotivos (Gasolina Comum), por demanda, para utilização nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
01	Gasolina Comum	LT	3.000

5 – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 - O fornecimento da quantidade estimada proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

a) - A Contratada disponibilizará local a uma distância em até de 05 (cinco) quilômetros da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, sendo vedada qualquer outra despesa para a CONTRATANTE.

b) - Caso o trajeto entre o local do abastecimento e a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS seja superior ao estabelecido acima, o CONTRATADO arcará com as despesas de deslocamento dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

c) - O CONTRATANTE encaminhará o carro oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas. Salvo nos casos supervenientes.

d) - Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP.

e) - O veículo será abastecido em local indicado pela contratada, respeitado o disposto alínea “a”, e o controle do abastecimento será feito pelo posto e pela Contratante por intermédio de blocos de autorização em 02 (duas) vias, **fornecido pela contratada**, que deverá ser autorizado pelo Presidente, e na sua impossibilidade pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Pinheiros, e ficará sob o controle do Motorista e responsável pela fiscalização do contrato.

f) - Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista. A 2ª via ficará sob o controle do responsável pelo abastecimento. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente e cupons fiscais

g) - A entrega do combustível é imediata a solicitação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Pinheiros.

6.2 - A presente contratação será realizada obedecendo o que dispõe a Lei 14.133/21, Resolução 111/2023 e demais resoluções regulamentarias da Câmara Municipal de Pinheiros.

6.3 - O fornecimento será realizado de forma Parcelado, por demanda, considerando que a utilização será conforme a necessidade da Câmara.

6.4 - O fornecimento da quantidade estimada proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

6.5 - Os combustíveis deverão estar dentro do padrão das normas da ANP.

6.6 - O veículo deverá ser abastecido em local indicado pela contratada, respeitado a distância de 05 Km da sede, caso a distância seja maior deverá ser arcada pela contratada.

6.7 - A entrega do combustível é imediata a solicitação.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

7.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido no presente termo de Referência.

7.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Executar o fornecimento nos termos estabelecidos no presente termo.

- a) Caso o CONTRATADO disponibilize local de abastecimento a uma distância superior a 5 km da Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;
- b) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento- nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;

8.5 - Responsabilizar-se pelos erros decorrentes da sua omissão quanto à apresentação a que se refere o subitem anterior;

8.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

8.8 - Se a Contratada se recusar a substituir os objetos reprovados nos testes, também será considerado quebra de contrato, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

8.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência;

8.10 - Em caso de objeto em que encontre defeito ou vício, a CONTRATADA terá um prazo hábil de 48 horas a partir da data de verificação para efetuar a substituição e em caso de não haver em seu estoque a contratada deves providenciar para o atendimento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.11 - A presença da fiscalização no local da instalação não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

8.12 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.13 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.14 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.15 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas previstas no presente termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

9.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

9.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

9.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

9.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

9.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

9.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10 - DO PRAZO DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepineiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

10.1 - O CONTRATANTE dentro da necessidade encaminhará o carro oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas. Salvo nos casos supervenientes.

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

11.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal, anexando os originais do controle do abastecimento, bem como com os cupons de todos os abastecimentos realizados contendo as características do veículo (Placa, KM) que foi abastecido. **Fica o pagamento condicionado as exigências desta cláusula, bem com a apresentação da documentação fiscal.**

E.M = IxNDxVF

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinhoiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

12.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.4 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

13 - DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais), conforme custos unitários aposto na planilha abaixo;

13.1.1 - A presente aquisição deverá ser realizada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	3.000	LT	R\$ 6,18	R\$ 18.540,00
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA			R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais.		

13.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

13.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos fornecimento do produto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

13.5. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

13.6 – O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração o histórico de consumo anual dos últimos 03 (três) anos 2021, 2022 e 2023, bem como o prazo de fornecimento que será no mínimo de 12 (doze) meses, sendo definido a quantidade de três mil (3.000) litros de combustível, conforme Memória de Cálculo, anexo ao presente estudo.

13.7 - A realização de vistoria prévia para verificação das medidas e demais interferências pelos interessados possui caráter facultativo, devendo ser agendado horário com servidores do Setor de Licitações e Contratos, através do e-mail: cplcamaramp@gmail.com;

13.8 – As empresas que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

13.9 – A presente contratação será realizada pelo menor preço, sendo que, a licitante que apresentar preço superior ao constante na planilha acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada.

13.10 - Para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço médio praticado no Município de Pinheiros, de acordo com a Pesquisa de Preços junto a empresas que fornecem objeto do presente estudo.

13.11 – Especificação dos Veículos oficiais

MODELO: RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE PLACA: PPV9523 MOTOR: H4ME734Q031514/2 EIXO ANO FRABRICAÇÃO: 17/18 COMBUSTIVEL: FLEX	MODELO: ONIX PLUS PREMIER AT TURBO 116CV (5Y69HR - ONIX PLUS PREMIER AT TURBO 116CV) PLACA: PPV9523/ES ANO FRABRICAÇÃO: 2023/2024 COMBUSTIVEL: FLEX
---	--

14 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14 - Conforme ETP, foram levantadas e analisadas opções que podem, em tese, atender os requisitos para a contratação, ficando demonstrado que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), como a melhor solução, pois atenderá adequadamente as necessidades da frota de veículos oficiais. Sendo que está solução já é utilizada nas contratações pretéritas. Tal modalidade de serviço proposto é amplamente utilizado pela Administração Pública na região e é atualmente a opção utilizada na contratação vigente no âmbito deste órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021 e Resolução 128/2024, com a seleção da proposta de menor preço por lote;

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, nos moldes previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros e no PNCP.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas

000009 - Ficha

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do XX/XX/XXXX, e poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

17.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

17.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

18. DA GARANTIA

18.1 – Não se aplica.

18 – REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 – **FORNECIMENTO PARCELADO SOB DEMANDA, conforme a necessidade da Câmara**

18 – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

18.2 - Após o interregno de um ano, caso o contrato seja prorrogado, esse, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, desde que os valores estejam abaixo do valor praticado no mercado.

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9 – Poderá aplicado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2023.

19 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROBERTO CARLOS PORTO LIMA – MATRÍCULA Nº 226

MIQUÉIAS DA COSTA LEITE NETO – MATRÍCULA Nº 320

Pinheiros/ES, 22 de janeiro 2023

ROBERTO CARLOS PORTO LIMA

Motorista

MIQUÉIAS DA COSTA LEITE NETO

Coordenador de Setor de APC